

Newsletter

Maio 2017



TFRA

TEIXEIRA
DE FREITAS,
RODRIGUES &
ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL

O Primeiro passo rumo às Convenções Multilaterais

Foi assinada no passado dia 7 de Junho de 2017, por 68 jurisdições entre as quais Portugal, a Convenção Multilateral para Prevenir a Erosão das Bases Tributáveis e o Desvio de Lucros.

A assinatura do referido instrumento, representa, em linhas gerais, a concretização da “Action 15” dos BEPS (“Base Erosion and Profit Shifting ou Erosão de Base Tributária e Desvio de Lucros”), assumindo-se como um acontecimento de particular importância no âmbito do Direito Fiscal Internacional, implementando requisitos mínimos com o propósito de combater a utilização abusiva das Convenções para Evitar a Dupla Tributação (a que se reporta a “Action 6” dos BEPS), ao mesmo tempo que visa tornar os mecanismos de resolução de conflitos mais eficazes (em conformidade com as medidas propostas pela “Action 14” dos BEPS).

A Convenção Multilateral irá assim modificar um vasto conjunto de Convenções Bilaterais para Evitar a Dupla Tributação

incluindo no âmbito dessas normas anti-abuso desenvolvidas nas diversas “Actions” dos BEPS.

É esperado pela OCDE que as primeiras modificações às Convenções Bilaterais para Evitar a Dupla

Tributação vigentes se tornem efetivas em 2018, esperando-se especial impacto sobre as Sociedades Multinacionais, com presença em diversos países.

A referida Convenção Multilateral poderá significar a entrada numa nova fase de concretização e readaptação da fiscalidade em sede internacional, tendo em vista apresentar melhores e mais claras soluções para a economia global, num primeiro momento tendo em vista o combate de abusos mas podendo vir a evoluir, no futuro, para a resolução de problemas e distorções habitualmente relacionadas com a bilateralidade das Convenções para Evitar a Dupla Tributação, designadamente as situações triangulares envolvendo estabelecimentos estáveis.



Country by Country Report (CbCR) Nova Prorrogação

Com o Orçamento de Estado de 2016 foi introduzido no âmbito do CIRC um regime de obrigações acessórias relacionado com a informação financeira e fiscal de Grupos Multinacionais.

De entre as obrigações existentes nesse âmbito, destaca-se a de notificação da entidade reportante do CbCR, nos termos da qual as entidades residentes em Portugal que façam parte de um grupo multinacional deverão comunicar às Autoridades Fiscais Portuguesas a identidade da entidade reportante do grupo, bem como a sua residência fiscal.

Ora, por mais uma ocasião, o prazo para a realização de tal comunicação eletrónica às Autoridades Fiscais foi prorrogado, desta feita até 31 de Outubro de 2017, conforme resulta do Despacho n.º 170/2017-XXI.

Criação do Balcão Único dos Tribunais Administrativos e Fiscais

Foi publicada em Diário da República, no passado dia 30 de Maio de 2017, a Portaria n.º 178/2017, a qual vem criar o Balcão Único dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Tal como resulta do seu preâmbulo, esta Portaria vem dar corpo a uma das medidas do Programa Simplex para a área da Justiça, visando simplificar e agilizar, no âmbito da justiça fiscal e administrativa, a obtenção de certidões, a entrega de peças processuais e a consulta de processos.

Todavia, considerando o seu carácter inovador, bem como o impacto que poderá ter no funcionamento do sistema e, em especial, na organização e funcionamento das secretarias dos Tribunais Administrativos e Fiscais,

prevê-se que, até 31 de Dezembro de 2017, esta funcionalidade vigore apenas no Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a título experimental.

A Circular n.º 5/2017, de 4 de Maio de 2017 e os Benefícios Fiscais em vigor no ano de 2017

A Lei do Orçamento de Estado de 2017 consagrou uma norma transitória que veio prorrogar por um ano as normas que consagram benefícios fiscais e que, caso contrário, caducariam em 1 de Janeiro de 2017.

Em conformidade com esse diploma foram expressamente prorrogados diversos benefícios tais como os relativos a criação de emprego, planos poupança em ações, prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída utilidade turística, entre outros.

Por outro lado, e igualmente nesta sede, foi emitido pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais um despacho (Despacho n.º 103/2017-XXI, de 31 de Março de 2017), no âmbito do qual se esclareceu que as normas referentes a benefícios fiscais presentes nas partes II e III do EBF que tenham sido alvo de modificações nos últimos 5 anos se devem considerar em vigor, ainda que não tenham sido objeto de prorrogação expressa, na medida em que deverá considerar-se que o prazo de caducidade constante do EBF se renovou com as modificações em causa.

Assim, e em face do exposto, foi divulgada a Circular n.º 5/2017, de 4 de Maio, a qual visou esclarecer quais os benefícios fiscais que se encontram em vigor em 2017, sendo que de entre esses são de destacar os que se reportam aos fundos de pensões e equiparáveis, às contribuições de entidades patronais para regimes de Segurança Social, os dos Organismos de Investimento Coletivo e dos Rendimentos disponibilizados por estes aos seus participantes, o das mais-valias realizadas por não residentes e os do IV Regime da Zona Franca da Madeira.

Esta Newsletter foi escrita em parceria por Vasco Carvalho Marques (vasco.marques@tfrac.pt) e João Fernandes (joao.fernandes@tfrac.pt)



PORTUGAL

Lisboa

Av. da República, 32 - 4.º Esq.
1050-193 Lisboa
T +351 217 815 660
F +351 217 815 679
lawfirm@tfra.pt

Funchal

Edifício Marina Forum, Av. Arriaga, 77 - 6.º
9000-060 Funchal – Madeira
T +351 291 232 374
F +351 291 230 32

ANGOLA

Luanda

Masuika Office Plaza
Rua Centro de Convenções S8, Bloco B, 4.º andar A.
Talatona - Luanda
T +244 938 709 036
F +244 927 121 466
lga@legalgroupafrica.com



/ Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados | TFRA

Teixeira de Freitas, Rodrigues & Associados, SP RL

Esta Newsletter é de distribuição reservada e não deve ser interpretada como qualquer forma de publicidade. A sua cópia ou circulação é expressamente proibida e o seu conteúdo não pode ser reproduzido. Toda a informação facultada nesta Newsletter e opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o aconselhamento jurídico para a resolução de casos jurídicos concretos. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre estes ou outros assuntos de caráter jurídico contacte Vasco Carvalho Marques (vasco.marques@tfra.pt).



TFRA
TEIXEIRA
DE FREITAS,
RODRIGUES &
ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP RL